



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1106/2006

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI 5.166/98 QUE GARANTE A SEXAGENÁRIOS, APOSENTADOS E DEFICIENTES FÍSICOS MEIA-ENTRADA EM EVENTOS E LOCAIS DE ESPETÁCULOS ESPORTIVOS E CULTURAIS.

Data da Norma

12/12/2006

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 1160/2006](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: Cultura, Esporte e Lazer - ingressos

Promoção Social - aposentado e pensionista;

Promoção Social - deficiente;

Promoção Social - idoso.

Autor: MESA



(Proc.48.092)

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.106, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

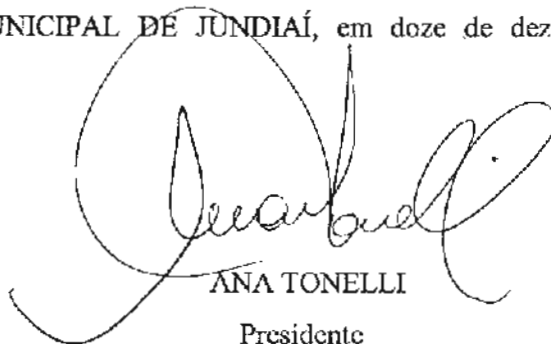
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 5.166/98, que garante a sexagenários, aposentados e deficientes físicos meia-entrada em eventos e locais de espetáculos esportivos e culturais.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de dezembro de 2006, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 5.166, de 31 de agosto de 1998, em vista de Acórdão de 19 de julho de 2006 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 124.175.0/2.

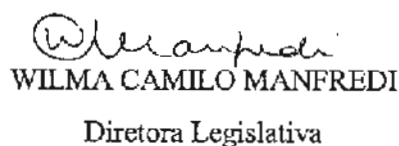
Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de dezembro de dois mil e seis (12/12/2006).



ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de dois mil e seis (12/12/2006).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa